LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 04 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSIDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO E DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA O PERIODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS..

Digitalizada com CamScanner

Dispões sobre a fixação do Subsídio mensal do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município, e dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2021 a 2024, e da Outras Providencias.

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Rafael/RN, para o mandato correspondente ao período de Legislatura com o início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 2º – O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, para a Legislatura compreendida no período de 2021 à 2024 ficam fixados em parcela única nos valores de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) respectivamente.

§ 1º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão obrigatoriamente obedecidas as normas constitucionais em vigor e, ainda:

a) o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal da Câmara Municipal; e

b) o parâmetro de 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para Deputados Estaduais.

§ 2º - Para os fins previstos nesta Lei, o subsídio do Deputado Estadual é o valor financeiro decorrente da soma das parcelas fixadas em Lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme publicação na imprensa oficial, e declaração expedida pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Digitalizada com CamScanner

§ 3º - O subsídio a ser pago e que trata o "caput" deste artigo corresponderá ao limite fixado na Constituição e em Lei do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte e não serão reajustados no período de vigência dessa Lei.

Art. 3º – O subsídio mensal do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Secretários Municipais é fixado em parcela única no valor de R$ 2.580,60 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos), cuja atualização apenas se deu pela revisão geral inflacionária acumulada do período de 2016 a 2019.

Parágrafo Único – Ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de São Rafael/RN, ou cedido formalmente pela repartição de origem, fica resguardado o direito de opção pelo percebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 30% (trinta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas.

Art. 4º – Aos subsídios fixados por esta Lei, exceto para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, serão asseguradas revisões anuais, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Ficam, também, assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, incisos VII, VIII e XVII da Constituição Federal desde que, rigorosamente, sejam observados os limites legais previstos pela Constituição Federal e, especificamente, com relação aos Vereadores sejam respeitados os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 04 de Março de 2020

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Digitalizada com CamScanner